LEI MUNICIPAL N° 1.421, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Chefe do Município de Pedro Canário (ES) e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário - ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Chefe do Município de Pedro Canário (ES), para a legislatura de 2021/2024, nos seguintes valores:

I- R$ 14.795,15 (quatorze mil e setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) - para o Prefeito Municipal.

II- R$ 7.397,58 (sete mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) - para o Vice-Prefeito Municipal.

III- R$ 4.438,56 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) - para os Secretários Municipais.

IV- R$ 3.987,34 (três mil e novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) - para o Procurador Chefe.

Art. 2° - Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios a que se refere o caput e Parágrafo Primeiro deste artigo, no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37 inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3° -No caso de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função administrativa direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio de Vice-Prefeito ou do cargo ou função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 4° -Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofre públicos, devendo nesse caso ter o direito de opção.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021, revogada a Lei Municipal 1245 de 01/07/2016.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no átrio da Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal